



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1. ^a série	140\$
A 2. ^a série	120\$
A 3. ^a série	120\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

AVISO

Comunica-se aos interessados que os preços da linha de anúncio, da venda avulsa e das assinaturas do «Diário do Governo» são os seguintes:

Linha de anúncio, 4\$50.

Venda avulsa:

Cada página, \$20.

Mínimo de cobrança, \$40.

Assinaturas:	POR ANO	POR SEMESTRE
As três séries	360\$00	200\$00
A 1. ^a série	140\$00	80\$00
A 2. ^a série	120\$00	70\$00
A 3. ^a série	120\$00	70\$00

Nas assinaturas para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

existe a seguinte divergência, que assim se rectifica: no artigo 1.º, Ministério das Finanças, onde se lê: «Para o capítulo 7.º, artigo 108.º, n.º 7) «Subsídios . . .», deve ler-se: «Para o capítulo 7.º, artigo 108.º, n.º 8) «Subsídios . . .».

Secretaria da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1950.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do Decreto n.º 37:552, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 202, 1.^a série, de 14 de Setembro do ano findo, está escrito no artigo 3.º, Ministério das Obras Públicas: «Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 1), alínea e) 11.000\$00», e não: «Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 1), alínea c) 11.000\$00», como, por lapsos, constava da cópia remetida à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1950.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37:512, que transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional e das Comunicações e abre créditos a favor de diversos Ministérios.

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37:552, que transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior e da Educação Nacional, abre créditos a favor de vários Ministérios.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 37:734—Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a satisfazer as despesas com a realização, no corrente ano, do Congresso das Capitais.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 37:735—Rescind e declara caduco o aforamento de terrenos da colónia da Guiné concedido a favor de Isaac Tomas Hawkins e da Companhia Agrícola e Fabril da Guiné.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 37:734

Tendo a Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o Governo, assumido o encargo da organização do Congresso das Capitais, a realizar em Lisboa no ano de 1950;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica a Câmara Municipal de Lisboa autorizada a satisfazer as despesas com a realização, no ano corrente, do Congresso das Capitais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1950.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 37:512, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 176, 1.^a série, de 10 de Agosto do ano findo,

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção-Geral de Fomento Colonial****Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais****Decreto n.º 37:735**

Em execução do Decreto n.º 19, de 3 de Julho de 1913, e por alvará de 12 de Julho de 1913, modificado pelo Decreto n.º 1:977, de 20 de Outubro de 1915, foi concedido a Isaac Tomas Hawkins o aforamento de 14:209,2 hectares de terreno em determinadas ilhas do arquipélago de Bijagós.

O concessionário Hawkins e depois a Companhia Agrícola e Fabril da Guiné, que lhe sucedeu nos direitos, assumiram, entre outras, a obrigação de aproveitamento contínuo e regular dos terrenos da concessão, nos termos da Carta de Lei de 9 de Maio de 1901 e do seu regulamento, de 2 de Setembro do mesmo ano.

Não tendo a Companhia Agrícola e Fabril da Guiné cumprido essa obrigação, há que proceder à rescisão do contrato de aforamento, conforme se prevê no artigo 48.º da referida Carta de Lei de 1901.

Pelo que:

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos do artigo 22.º do regulamento para a execução da Carta de Lei de 9 de Maio de 1901, é rescindido e declarado caduco, para todos os efeitos legais, o aforamento de terrenos da colónia da Guiné concedido pelo alvará de 12 de Julho de 1913, com todos os direitos que possam derivar dos Decretos n.º 19, de 3 de Julho de 1913, e n.º 1:977, de 20 de Outubro de 1915, a favor de Isaac Tomas Hawkins e da Companhia Agrícola e Fabril da Guiné.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.